



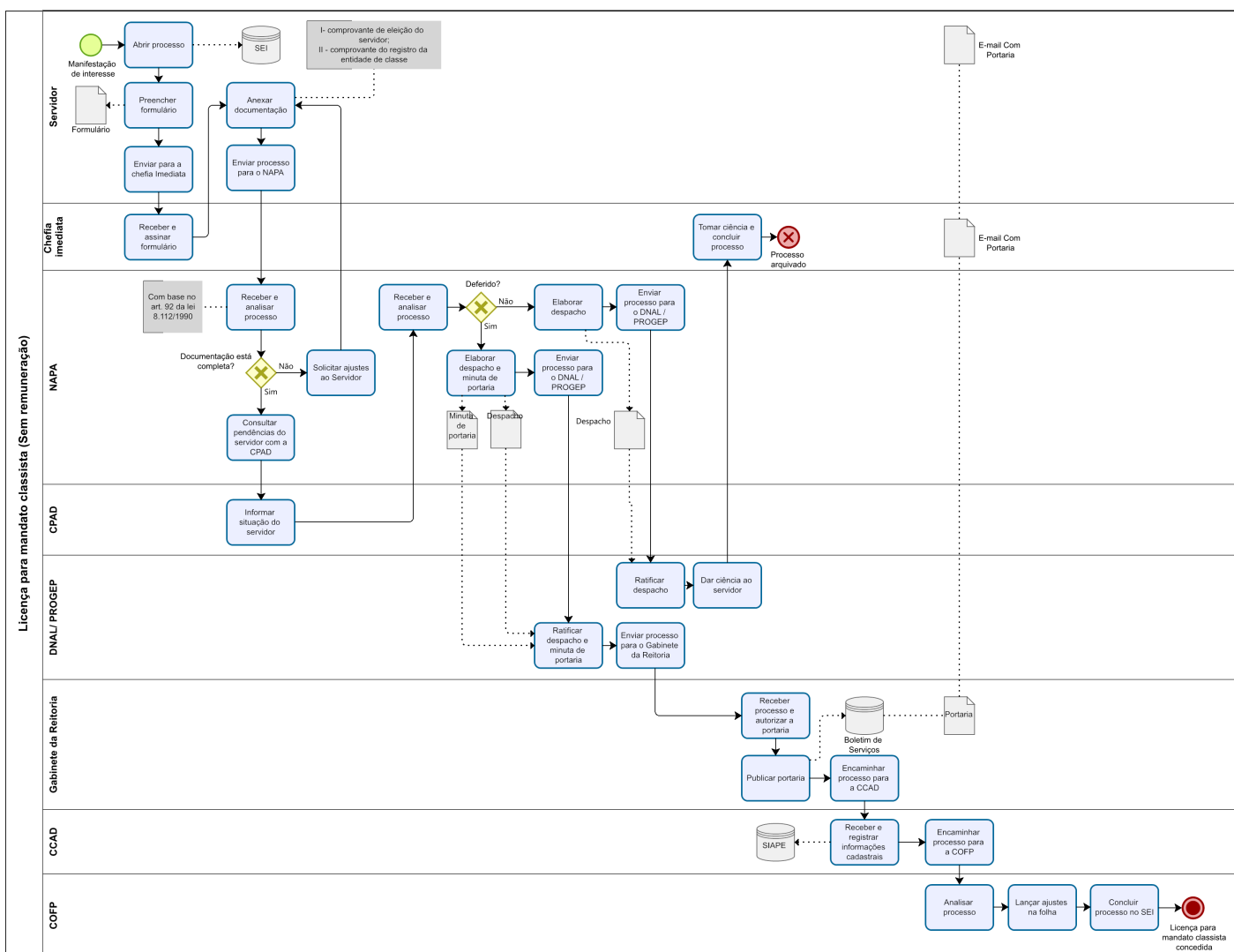
QUE ATIVIDADE É?

É a licença sem remuneração assegurada ao servidor para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou, ainda, para participar de gerência de administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

QUEM FAZ?

Servidor, Chefia imediata, NAPA, CPAD, DNAL/PROGEP, Gabinete da Reitoria, CCAD, COFP

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Para concessão da licença, deverão ser observados os seguintes limites:
  - a) Para entidades com até 5.000 associados, 2 (dois) servidores;
  - b) Para entidades com 5.001 a 30.000 associados, 4 (quatro) servidores;
  - c) Para entidades com mais de 30.000 associados, 8 (oito) servidores.
- Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.
- A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.
- Não poderá ser concedida licença para mandato classista a servidor que esteja em estágio probatório.

- O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido ou redistribuído de Ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.
- Será considerado como de efetivo exercício a licença para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento.
- O servidor licenciado para o desempenho de Mandato Classista não faz jus a férias durante o período de afastamento, entretanto, quando do seu retorno às atividades normais do cargo efetivo, fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.
- Compete a Unidade de Gestão de Pessoas ao qual o servidor é vinculado, observar se foram atendidas as determinações constantes do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, para fins de deferir a autorização da Licença para o Desempenho de Mandato Classista e, conseqüentemente, a sua prorrogação.
- No caso de servidor Técnico-Administrativo em Educação, não haverá reposição da vaga no período da licença.
- No caso de servidor Docente, a contratação de professor substituto estará condicionada à legislação vigente e aos prazos dos editais de seleção, cujas informações detalhadas serão obtidas através do e-mail [psc.progep@ifs.edu.br](mailto:psc.progep@ifs.edu.br) ou por meio do telefone (79) 3711-1447.

#### **QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?**

- Requerimento do servidor, disponível no SEI.
- Cópia autenticada do Estatuto da entidade onde exercerá o mandato classista.
- Cópia do registro da Entidade no SIAPE.
- Cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Ordinária da eleição que escolheu o servidor para o cargo.
- Cópia do documento de posse no cargo para o qual foi eleito.
- Declaração da entidade informando os servidores que foram eleitos e o nº de associados/filiados à entidade.
- Certidão de Nada Consta da Biblioteca e da Coordenadoria de Patrimônio da Unidade de lotação.
- Certidão Negativa de PAD, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br>

#### **QUAL É A BASE LEGAL?**

[Art 92 da Lei 8.112/90](#)

Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 2/2011

[Nota Informativa 408/2017 - CGNOR](#)